LEI Nº 1642, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui programa de incentivo a produção rural do município de Barão e dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo à Produção Rural no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com saídas da produção no ano de 2011, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O crédito a que o produtor terá direito será convertido em bônus, e o beneficiário poderá optar entre os produtos e serviços a seguir relacionados:

1-Sacos de adubo;
2-Sacos de Calcário;
3-Farelo;
4-Sacos de uréia;
5-Semente de milho;
6-Semente de forrageira;
7-Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas, hortigranjeiros (mudas)
8-Serviços de máquinas – retroescavadeira, patrola, carregador (hora) (do Município ou empresa terceirizada);
9-Serviços de trator agrícola, com implementos diversos (hora); (do Município ou empresa terceirizada)
10-Utensílios e ferramentas agrícolas;
11-Sêmen para gado leiteiro;

12-Material de reposição para aviários, pocilga e confinamento;
13-Custos Veterinários (serviços e medicamentos);
14- Despesa com óleo diesel.

Art. 4º. O valor do beneficio será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de bônus, conforme tabela anexa, o qual terá validade até 30 de novembro de 2012, para ser resgatado junto a Tesouraria do Município, mediante a comprovação por meio de Nota Fiscal ou comprovante de prestação de serviço (via original), em nome de beneficiário, devidamente quitado, de compra de produtos ou serviços relacionados no art. 3º desta Lei, de empresas com inscrição de ICMS no Município de Barão (com exceção dos itens 11, 12 e 13), ou de prestação do serviço de máquinas da municipalidade ou de particulares que residem neste Município.

Parágrafo primeiro. O resgate do bônus poderá ser realizado pelas pessoas jurídicas localizadas dentro dos limites territoriais do município de Barão que comercializam os produtos descriminados no Art.3º desta Lei, mediante a apresentação dos documentos discriminados no *caput* e desde que estejam em dia com os tributos municipais.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior deverão fazer cadastro prévio junto ao município para que possam fazer o resgate do bônus.

Art. 5º. O benefício será concedido aos agricultores que apresentarem os talões de produtor rural de 01.01.2012 a 15.03.2012, com saídas comprovadas no ano de 2011.

Parágrafo único. Serão consideradas como saídas à produção ao consumidor final, a Ceasa, a estabelecimentos industriais, Comerciais, Cooperativas e a produtores de outros Municípios e também a devolução de animais criados em sistema integrado e a devolução de ovos produzidos em sistema integrado. Serão descontadas no cálculo para o bônus as compras e/ou entradas nos talões de produtos agropecuários oriundos de outros Municípios.

Art. 6º. O benefício será concedido a partir do dia 1º de maio obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado e disponibilidade do Município.

Art.7º. Somente terá direito ao incentivo referido na presente Lei o agricultor que estiver quite com a Tesouraria Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura:
614 - Manutenção dos Serviços da Agricultura
3.3.90.45.00.000000 – Subvenções Econômicas.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentado no que couber através de Decreto.

Art.10º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.12.1011

Secretaria da Administração

TABELA DE VALORES PROPORCIONAIS DA PRODUÇÃO
CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº.....

De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	40,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	60,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	70,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	80,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	100,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	125,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	140,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	160,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	180,00
De	R$	10.000,00	a	11.999,99	crédito	de	R$	195,00
De	R$	12.000,00	a	13.999,99	crédito	de	R$	215,00
De	R$	14.000,00	a	15.999,99	crédito	de	R$	230,00
De	R$	16.000,00	a	17.999,99	crédito	de	R$	250,00
De	R$	18.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	270,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	285,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	305,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	320,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	340,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	360,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	375,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	395,00
De	R$	60.000,00	a	69.999,99	crédito	de	R$	410,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	490,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	450,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	465,00
De	R$	100.000,00	a	119.999,99	crédito	de	R$	485,00
De	R$	120.000,00	a	139.999,99	crédito	de	R$	500,00
De	R$	140.000,00	a	159.999,99	crédito	de	R$	520,00
De	R$	160.000,00	a	179.999,99	crédito	de	R$	540,00
De	R$	180.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	555,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	575,00
De	R$	225.000,00	a	249.999,99	crédito	de	R$	590,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	610,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	630,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	645,00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	665,00
DE	R$	350.000,00	a	374.999,99	crédito	de	R$	685,00
De	R$	375.000,00	a	399.999,99	crédito	de	R$	700,00
De	R$	400.000,00		Acima	crédito	de	R$	720,00